



fm
12

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -LEI 14.133/2021

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021)	2
1.1 Fundamentação técnica – SUAS	2
1.2 Fundamentação técnica – Saúde (SUS).....	3
1.3 Risco e vulnerabilidade	3
2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021).....	3
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021)	3
Serviços essenciais	4
Acompanhamento multiprofissional obrigatório.....	4
Critérios obrigatórios	4
Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista	4
4 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021).....	5
5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021)	5
6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021).....	5
7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021	6
8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021).....	7
10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021).....	7
11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021).....	8
12 - IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021)	8
13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021)	9



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃOS REQUISITANTES: DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL E DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de **1 (uma) vaga de acolhimento institucional especializado de longa permanência**, destinada ao atendimento do requerido descrito nos autos do **Processo Judicial nº 1500896-47.2025.8.26.0210**, o qual apresenta **quadro de Transtorno do Espectro Autista (TEA) associado a esquizofrenia**, com manifestações de **alucinações, discurso desorganizado, prejuízos significativos no funcionamento global**, além de **ausência total de rede sociofamiliar capaz de prover cuidados mínimos**.

O município não dispõe de serviço próprio ou conveniado capaz de atender o perfil de alta dependência psicossocial e necessidade de cuidados contínuos, razão pela qual se torna essencial a contratação de instituição especializada, com estrutura técnica e assistencial compatível com o caso.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI 14.133/2021)

A presente contratação decorre da **ordem judicial nº 1500896-47.2025.8.26.0210**, que determina ao Município de Guaíra/SP a garantia de acolhimento institucional especializado ao requerido após a cessação das **medidas de internação provisória e do tratamento psiquiátrico e psicológico** atualmente em curso. É uma pessoa adulta com diagnóstico associado de **Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Esquizofrenia**, quadro que se manifesta por **alucinações, comportamento desorganizado, prejuízos cognitivos importantes e incapacidade de autocuidado**.

1.1 Fundamentação técnica – SUAS

Nos termos da LOAS (Lei nº 8.742/93), da PNAS/2004 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2009), o SUAS deve garantir **proteção social especial de alta complexidade** às pessoas em situação de risco, desamparo e ausência de vínculos familiares.

O caso em questão atende plenamente aos critérios de alta complexidade, considerando:

- Prejuízos cognitivos e comportamentais decorrentes do quadro psiquiátrico;
- Risco à integridade própria e de terceiros;
- Grau elevado de dependência para atividades de vida diária;
- Inexistência de responsáveis legais ou familiares;
- Incapacidade de retorno à comunidade sem suporte institucional.

As modalidades municipais existentes não absorvem o perfil:

- **ILPI:** restrita a idosos (60+), o que não se aplica ao requerido;



fm
14

- **Residência Inclusiva:** destinada a jovens/adultos com deficiência visando autonomia, não sendo adequada para quadros psiquiátricos graves e instáveis, com necessidade de cuidados clínicos permanentes.

1.2 Fundamentação técnica – Saúde (SUS)

Conforme Lei nº 10.216/2001 e Lei nº 8.080/1990, pessoas com transtornos mentais graves têm direito ao **tratamento integral**, envolvendo cuidado contínuo, supervisão e proteção.

O requerido necessita:

- Acompanhamento psiquiátrico regular;
- Intervenções multiprofissionais;
- Monitoramento 24h por risco decorrente de alucinações e desorganização do pensamento;
- Ambiente protegido que garanta estabilidade e adesão terapêutica.

1.3 Risco e vulnerabilidade

Sem acolhimento especializado, o requerido estaria exposto a:

- Situação de rua;
- Agravamento do quadro mental;
- Risco à própria vida;
- Violência física, institucional ou social;
- Descontinuidade terapêutica;
- Violação de direitos fundamentais.

Dessa forma, a contratação é **obrigatória, urgente e indispensável** ao cumprimento da decisão judicial e aos princípios constitucionais da dignidade humana, integralidade e proteção social.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI 14.133/2021)

A presente contratação **não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Guaíra/SP**, pois trata-se de demanda **superveniente**, decorrente de **ordem judicial de cumprimento obrigatório**, cuja necessidade não poderia ser antecipada no momento da elaboração do plano.

Embora o PCA seja um instrumento de planejamento previamente divulgado e que orienta as licitações e contratações do exercício, situações excepcionais – como determinações judiciais, eventos imprevisíveis ou necessidades urgentes – **podem ser executadas mesmo quando não previamente inscritas**, desde que adequadamente justificadas, como no caso presente.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI 14.133/2021)



PM
15

Serviços essenciais

- Moradia com condições dignas e adaptadas;
- Seis refeições diárias supervisionadas por nutricionista;
- Atividades de convivência e rotina estruturada;
- Higienização, lavanderia e suporte às atividades diárias;
- Equipe disponível 24h (enfermagem, técnico de enfermagem e cuidadores);

Acompanhamento multiprofissional obrigatório

- Clínico geral;
- Psiquiatria (preferencial ou viável via SUS local);
- Psicologia;
- Terapia Ocupacional;
- Assistente Social;
- Nutrição;
- Fisioterapia;
- Educação Física.

Critérios obrigatórios

- Atestado de capacidade técnica para acolhimento de alta dependência;
- Elaboração e atualização do PIA – Plano Individual de Atendimento;
- Relatórios mensais para SUAS/SUS.

Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme segue:

1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou, quando for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), incluindo os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

3. **Prova de regularidade** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

5. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

6. **Prova de regularidade** com a Fazenda estadual/distrital ou municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade pertinente ao objeto contratual;



7. Quando isento dos tributos estaduais/distritais ou municipais/distritais relacionados ao objeto contratual, o fornecedor deverá apresentar **declaração da Fazenda competente** do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

4 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021)

A necessidade identificada é de **1 (uma) vaga de internação em acolhimento institucional especializado**, com período inicial estimado em 12 (doze) meses, prorrogável conforme avaliação periódica e determinação judicial.

Item	Objeto	vaga	quant.
1	Contratação de 01 vaga no serviço de acolhimento institucional.	01	12 meses

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI 14.133/2021)

Foram consultadas bases no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e contrato do município, verificando-se a existência de instituições aptas à prestação do serviço. No entanto, **não há oferta municipal própria**, o que impõe a contratação externa.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021)

A pesquisa de preço foi feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o valor estimado médio da vaga é: mensal é de R\$ 10.720,00 (dez mil setecentos e vinte reais) e anual de 128.640,00 (cento e vinte e oito mil seiscentos e quarenta reais).

Cotação	Objeto	Vaga	VALOR Mensal
1	https://pncp.gov.br/app/editais/10479670000196/2025/27 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA LONGA PERMANENCIA DO MASCULINO L.A.S., DEVIDO AO QUADRO COMPATÍVEL COM CID F710 - RETARDO MENTAL MODERADO - MENÇÃO DE AUSÊNCIA OU DE COMPROMETIMENTO MÍNIMO, CID G 401 - EPLEPSIA E SINDROMES EPILÉTICAS SINTIMÁTICAS DEFINIDAS POR SUA LOCALIZAÇÃO (FOCAL) (PARCIAL) COM CRISES PARCIAIS SIMPLES.		R\$ 10.000,00



	Penha/SC		
2	<p>https://pncp.gov.br/app/editais/46429379000150/2025/177</p> <p>CONTRATAÇÃO DE VAGA EM RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA EM CARÁTER DE URGÊNCIA E REGIME DE INTERNAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE, MAIOR DE 18 ANOS, COM RETARDO MENTAL MODERADO (CID 10 F 71.1), COM COMPROMETIMENTO SIGNIFICATIVO DO COMPORTAMENTO FREQUENTE E VIGILÂNCIA EM TEMPO INTEGRAL, USUÁRIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, CONFORME RELATÓRIO MÉDICO E DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO N.º 1002480-73.2023.8.26.0568; POR 12 (DOZE) MESES</p> <p style="text-align: center;">São João da Boa Vista/SP</p>		R\$ 10.160,00
3	<p>https://pncp.gov.br/app/editais/18295303000144/2025/164</p> <p>CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA A INTERNAÇÃO INTEGRAL DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FÍSICA E MENTAL, COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PRC 5000530.06.2024.8.13.0400.</p> <p style="text-align: center;">Mariana/MG</p>		R\$ 12.000,00
Valor Médio			R\$ 10.720,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de instituição de acolhimento institucional especializada, garantindo proteção social e cuidados clínico-assistenciais contínuos, em conformidade com as diretrizes do SUAS e do SUS.

A prestação do serviço deverá observar:

- **Proteção social especial de alta complexidade (SUAS);**
- **Princípios do SUS:** integralidade, universalidade e equidade;
- **Normas de direitos humanos e da Lei nº 10.216/2001,** com reavaliações periódicas sobre a necessidade de continuidade do acolhimento;



- **Acompanhamento intersetorial** das equipes de Assistência Social e Saúde, assegurando corresponsabilidade na gestão do caso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021)

Não se aplica o parcelamento, por tratar-se de contratação de vaga de acolhimento integral, individualizada e contínua, vinculada ao usuário específico.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI 14.133/2021)

- Cumprimento de determinação judicial;
- Garantia de acolhimento especializado para pessoa em situação de vulnerabilidade social e dependência significativa;
- Articulação entre SUAS e SUS para promoção da integralidade do cuidado;
- Melhoria da qualidade de vida e redução de riscos sociais e de saúde;
- Fortalecimento dos princípios do SUAS: proteção integral, dignidade e convivência familiar/comunitária sempre que possível;
- Emissão de relatórios mensais pela instituição contratada, subsidiando o acompanhamento técnico intersetorial.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI 14.133/2021)

Antes da formalização da contratação, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas, em conformidade com o fluxo interno adotado pelo Município de Guaíra/SP e com as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021:

1. Conclusão e validação do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

O presente ETP deverá ser revisado e validado pela Diretoria demandante, contendo justificativas técnicas, legais e administrativas para a contratação.

2. Análise pela Diretoria de Planejamento:

Conforme procedimentos internos do Município de Guaíra/SP, o ETP deverá ser encaminhado à **Diretoria de Planejamento**, que emitirá parecer quanto:

- à aderência da demanda ao planejamento municipal;
- à compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) ou justificativa de inclusão superveniente;
- à adequação técnica das informações e da estimativa de preços.



Pr
ja

3. Parecer Jurídico Prévio:

Após manifestação da Diretoria de Planejamento, todo o processo deverá ser enviado à **Procuradoria Jurídica do Município**, que analisará:

- a conformidade legal da contratação;
- o atendimento aos dispositivos da Lei 14.133/2021;
- a pertinência da modalidade e instrumento de contratação;
- o cumprimento dos requisitos de excepcionalidade diante da determinação judicial.

4. Indicação das fontes de recursos e reserva orçamentária:

A unidade orçamentária responsável deverá proceder à indicação da dotação e à emissão de **reserva de recursos**, garantindo disponibilidade financeira para a contratação.

5. Autorização da autoridade competente:

Com os pareceres favoráveis, o processo será submetido à autoridade competente para **autorização da contratação**, permitindo o prosseguimento das etapas de formalização.

6. Registro no Plano de Contratações Anual (quando aplicável):

Por se tratar de demanda superveniente decorrente de ordem judicial, após sua autorização, a contratação será **inserida ou atualizada** no Plano de Contratações Anual, garantindo transparência e compatibilização com o planejamento municipal.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI 14.133/2021)

Contrato nº Contrato 118/2025 - FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES – FEJI.

Ressaltamos que o Município mantém parcerias para execução de ILPI e Residência Inclusiva, que não atendem ao perfil em questão.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, §1º, XII, DA LEI 14.133/2021)

Por atenderem um número elevado de pessoas de forma contínua, estas unidades possuem maior impacto ambiental em comparação com residências comuns. Entre os principais pontos de atenção, destacam-se:

Consumo de água e energia:

Devido à rotina de cuidados diários, higiene pessoal, preparação de alimentos, limpeza dos ambientes e uso de equipamentos elétricos, o consumo de água e energia tende a ser significativamente maior. Por isso, é importante incentivar o uso consciente desses recursos, com boas práticas de economia.

Geração de resíduos sólidos:

Essas instituições produzem grande volume de lixo orgânico (restos de alimentos), reciclável (embalagens, papéis) e não reciclável. É necessário realizar a separação adequada dos resíduos e garantir a destinação correta, em conformidade com as normas locais de coleta.



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Av 11, 604, entre 14x12, Centro
Telefone: 17 33318-466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Telefone: 17 3332-5100



fm
20

Resíduos de saúde:

As unidades também geram resíduos que exigem cuidados especiais, como fraldas descartáveis, medicamentos vencidos, luvas, gazes e outros materiais usados em atendimentos de saúde. Esses resíduos, quando descartados de forma inadequada, oferecem risco ao meio ambiente e à saúde pública. O descarte deve seguir orientações da Vigilância Sanitária e legislação municipal.

A adoção de práticas simples, como a separação correta do lixo, descarte seguro de materiais contaminados e uso racional de recursos, contribui para a sustentabilidade das instituições e para a preservação do meio ambiente.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, XIII, DA LEI 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação é **tecnicamente viável, socialmente necessária e juridicamente amparada**, em consonância com as diretrizes do SUAS, do SUS e das decisões judiciais que fundamentam a demanda.

Guairá, 25 de novembro de 2025

Aparecida Ferreira dos Santos

Diretora da DADIS
Matrícula 1515-3

Jeniffer Emanuela Florêncio
Chefe Dep. Proteção Social Especial
Matrícula 4429

Cervantes da Silva Garcia
Diretor Municipal de Saúde
Matrícula 4473

Franciene Lucas
Chefe do Dep. da Assistência Especializada
Matrícula 3648

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PDE 6/2025

fm
23

Última atualização 05/11/2025

Local: Penha/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA

Unidade compradora: 13001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10479670000196-1-000027/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA LONGA PERMANENCIA DO MASCULINO L.A.S., DEVIDO AO QUADRO COMPATÍVEL COM CID F710 - RETARDO MENTAL MODERADO - MENÇÃO DE AUSÊNCIA OU DE COMPROMETIMENTO MÍNIMO, CID G 401 - EPLEPSIA E SINDROMES EPILÉTICAS SINTIMÁTICAS DEFINIDAS POR SUA LOCALIZAÇÃO (FOCAL) (PARCIAL) COM CRISES PARCIAIS SIMPLES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 30.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA LONGA PERMANÊNCIA masculino L.A.S devido o quadro compatível com o CID F710 significa Retardo mental moderado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento. CID G 401 refere-se à Epilepsia e síndromes epilépticas sintomáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises parciais simples.	3	R\$ 10.000,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

« Voltar

A

Item n° 1

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA E RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA PARA LONGA PERMANÊNCIA masculino **L.A.S** devido o quadro compatível com o **CID F710** significa Retardo mental moderado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento. **CID G 401** refere-se à Epilepsia e síndromes epilépticas sintomáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises parciais simples.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 3 **Unidade de medida:** MÊS (MÊS) **Valor unitário estimado:** R\$ 10.000,00 **Valor total estimado:** R\$ 30.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 05/11/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 58.773.561/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: INSTITUTO ARNALDO MANZ

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 3 **Valor unitário homologado:** R\$ 10.000,00 **Valor total homologado:** R\$ 30.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0.0000%

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA E RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA PARA LONGA PERMANÊNCIA masculino L.A.S devido o quadro compatível com o CID F710 significa Retardo mental moderado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento. CID G 401 refere-se à Epilepsia e síndromes epilépticas sintomáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises parciais simples.	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
---	---	---	---------------	---------------

Exibir

5

11 de 11 itens

Página

1

< >

[Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.333/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp) é o único eletrônico destinado a divulgar, gerenciar e oferecer os atos regulatórios em sede das relações contratuais administrativas iniciadas pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Poder Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.164, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o atualito comitê.

A aquisição, integridade e conservação das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCp por força da Lei nº 14.333/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 186/2025

Última atualização 16/09/2025

Local: São João da Boa Vista/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 46429379000150-1-000177/2025 **Fonte:** INTER - TEC SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE VAGA EM RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA EM CARÁTER DE URGÊNCIA E REGIME DE INTERNAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE, MAIOR DE 18 ANOS, COM RETARDO MENTAL MODERADO (CID 10 F 71.1), COM COMPROMETIMENTO SIGNIFICATIVO DO COMPORTAMENTO FREQUENTE E VIGILÂNCIA EM TEMPO INTEGRAL, USUÁRIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, CONFORME RELATÓRIO MÉDICO E DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO N.º 1002480-73.2023.8.26.0568; POR 12 (DOZE) MESES

Informação complementar:

Justifica-se a contratação em tela para continuidade no cumprimento da decisão judicial exarada no Processo Digital nº 1002480-73.2023.8.26.0568, do Exmo. Dr. Heitor Siqueira Pinheiro, Juiz de Direito, que exigiu do município o encaminhamento da curatelada a uma residência terapêutica, em 14 de abril de 2025, onde cumpriu-se e a paciente encontra-se acolhida, porém, diante da decisão judicial do Ministério Público do Estado de São Paulo, exarada no Processo Digital 15.00624-44.2025.8.26.0407, que determina ao município sua realocação em 48 horas, justifica-se a contratação emergencial.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 123.052,68

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 121.920,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	VAGAS SRT - TIPO I: EM REGIME DE INTERNAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE DO SEXO FEMININO, DESTINADA AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, QUE NECESSITEM DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA.	12	R\$ 10.254,39

Exibir

1-1 de 1 itens

Página

< >

[Voltar](#)

fm
26

A

Item nº 1

Descrição: VAGAS SRT - TIPO I: EM REGIME DE INTERNAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE DO SEXO FEMININO, DESTINADA AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, QUE NECESSITEM DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** SRV **Valor unitário estimado:** R\$ 10.254,39 **Valor total estimado:** R\$ 123.052,68

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 27/08/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 15.238.707/0001-08 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: R MATTOS CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA EPP

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 10.160,00 **Valor total homologado:** R\$ 121.920,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 123.052,68

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 121.920,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	VAGAS SRT - TIPO I EM REGIME DE INTERNAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE DO SEXO FEMININO, DESTINADA AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, QUE NECESSITEM DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA.	12	R\$ 10.264,39	R\$ 123.052,68

[Editar](#) [Novo](#) 1 de 1 leilões

Página 1 de 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.333/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCIP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação, consulta e obteção dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos elaborados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados e compõe o clíquete coletivo.

A adequação, fiabilidade e correto uso das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCIP por força da Lei nº 14.333/2021 não deixa responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 18/2025

Última atualização 28/10/2025

Local: Mariana/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MARIANA **Unidade compradora:** 426 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18295303000144-1-000164/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA A INTERNAÇÃO INTEGRAL DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FÍSICA E MENTAL, COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PRC 5000530.06.2024.8.13.0400.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 144.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 144.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CLINICA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LONGA PERMANÊNCIA	12	R\$ 12.000,00

Exibir

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o acima mencionado comitê.

A

Item nº 1

Ute

Loc

Mo

Id

Ob

CO

DE

V

R

N

Descrição: CLINICA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LONGA PERMANÊNCIA**Critério de julgamento:** Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não**Margem de preferência adicional:** Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não**Quantidade:** 12 **Unidade de medida:** MÊS **Valor unitário estimado:** R\$ 12.000,00 **Valor total estimado:** R\$ 144.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 17/10/2025 **Situação:** Informado**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 54.967.052/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome ou razão social do fornecedor:** NURSE CUIDADOS DOMICILIARES LTDA**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não**Quantidade homologada:** 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 12.000,00 **Valor total homologado:** R\$ 144.000,00**Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento:** 0.0000%

1	CLINICA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LONGA PERMANÊNCIA	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
---	--	----	---------------	----------------

Editar

Visualizar

Página 1

>

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exequíveis em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.074, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o conselho comitê.

A adequação, fiducialidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de extinta responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<http://pncc.poderjudicial.gov.br>

0290 328 0001

[ACORDAMENTO AOC_PAPG0002](#)





DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Av 11, 604, entre 14x12, Centro

Telefone: 17 33318-466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59

Telefone: 17 3332-5100



ANÁLISE DE RISCO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
A não contratação da instituição responsável pela oferta de Serviço de Acolhimento Institucional especializado , destinado a adultos em situação de dependência significativa, sem condições de autossustento e sem referência familiar, em decorrência de falhas no processo de contratação, ausência de propostas, ou erros na documentação, o que pode resultar no descumprimento das decisões judiciais vigentes (ordem judicial e liminar urgente).	<input type="checkbox"/> Baixa. <input type="checkbox"/> Média. <input type="checkbox"/> Alta.	<input type="checkbox"/> Baixa. <input type="checkbox"/> Média. <input type="checkbox"/> Alta.	A não contratação comprometerá a garantia de acolhimento e cuidado especializado em ambiente protegido, podendo resultar em violação de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal , na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) , na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) , na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS 109/2009) , bem como nos princípios da Política Nacional de Saúde (Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 10.216/2001) , que asseguram integralidade e continuidade do cuidado em regime intersetorial.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Elaboração cuidadosa do processo de contratação, com suporte técnico especializado, observando a legislação vigente e as diretrizes do SUAS e do	APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS.



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Av 11, 604, entre 14x12, Centro

Telefone: 17 33318-466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guáira

CNPJ: 48.344.014/0001-59

Telefone: 17 3332-5100



fm
28

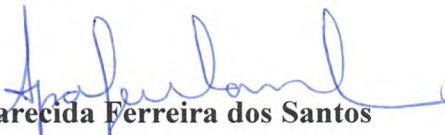
CONTINGEN CIAL

SUS, assegurando clareza nos requisitos de habilitação das entidades, incluindo o critério geográfico de até 150 km de Guáira/SP.

Constituição de equipe técnica intersetorial (Assistência Social e Saúde) para acompanhamento permanente do processo, com rápida correção de falhas, articulação junto ao Ministério Público e Poder Judiciário, e **busca ativa de instituições aptas** dentro do raio estabelecido, de forma a garantir a efetivação imediata do serviço e o cumprimento das decisões judiciais.

APARECIDA
FERREIRA DOS
SANTOS.

Guáira SP, 25 de novembro de 2025.


Aparecida Ferreira dos Santos
Diretora da DADIS
Matrícula 1515-3


Cervantes da Silva Garcia
Diretor Municipal de Saúde
Matrícula 4473



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br planejamento@guaira.sp.gov.br

Parecer Técnico Administrativo - Análise de ETP

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Campo	Preenchimento
Setor Solicitante do ETP:	Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social
Documento de Origem:	Ofício nº 1332/2025
Objeto da Análise:	Compatibilidade da contratação de 1 vaga de acolhimento institucional especializado (TEA + Esquizofrenia) com o PCA.
Natureza da Demanda:	Urgente e de cumprimento obrigatório (Ordem Judicial)
Data do Recebimento do ETP:	27/11/2025
Data da Elaboração do Parecer:	27/11/2025
Analista Responsável:	Monize Rocha Taniguti

1. Do Pedido/Objeto

- 1.1. Objeto:** Contratação de 01 (uma) vaga de acolhimento institucional especializado de longa permanência, destinada ao atendimento de pessoa adulta com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) associado à esquizofrenia, cuja necessidade decorre de ordem judicial.
- 1.2. Justificativa da Necessidade (Lei 14.133/2021, Art. 18, I):** O ETP demonstrou adequadamente a necessidade pública da contratação?
 - [X] Sim
 - [] Não
- Comentário:** A necessidade está devidamente justificada pela **Ordem Judicial**, sendo a única alternativa legal para garantir a proteção integral do indivíduo.

2. Da Dotação Orçamentária e Preço

2.1. Existência e Classificação do Crédito

- Fonte do Recurso:** Tesouro Municipal.
- Rateio:** Despesa suportada mediante **coparticipação financeira intersetorial** entre a DADIS (Ficha 559) e a Diretoria Municipal de Saúde (Ficha 502).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br planejamento@guaira.sp.gov.br

- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.2. Estimativa de Custo e Vantajosidade (Art. 23 e Art. 72, II)

- **Custo Mensal:** R\$ 10.720,00. **Custo Anual:** R\$ 128.640,00.
- **Análise Técnica:** O valor estimado está em **conformidade com a Pesquisa de Preços** anexa ao ETP, que considerou a alta especialização técnica exigida pelo diagnóstico complexo (TEA + Esquizofrenia). Isso atende ao requisito de **vantajosidade** para a contratação direta. A reserva orçamentária consolidada deverá ser providenciada após o Parecer Jurídico.

3. Da Análise Compatibilidade com o PCA

3.1. Conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA): A análise de compatibilidade do objeto com o Plano de Contratações Anual (PCA) deve considerar a natureza excepcional da demanda: **Ordem Judicial (obrigatória e superveniente).**

Ponto de Análise	Conclusão Técnica	Fundamentação
1. Necessidade de Inclusão Superveniente	Procedente.	Superveniência e Obrigatoriedade: A demanda decorre de fato novo (ordem judicial) e é de cumprimento obrigatório e inadiável . A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação de itens não previstos no PCA em caráter excepcional, justificado pela urgência, pela imprevisibilidade e pela obrigatoriedade legal. A inclusão superveniente do item deve ser providenciada e registrada no PCA/PNCP.

- **3.2. Conformidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):**
 - **Publicação do ETP (Lei 14.133/2021, Art. 18, § 3º):** A publicação do ETP é etapa prevista e será realizada após a conclusão e aprovação, garantindo a transparência.

4. Avaliação da Adequação Técnica

4.1. Adequação Intersetorial e Viabilidade Administrativa

A DADIS solicitou a avaliação da adequação técnica da demanda, considerando a coparticipação financeira.

- **Adequação Intersetorial:** A solução proposta é tecnicamente adequada ao atendimento. Dado o diagnóstico complexo (TEA + Esquizofrenia), o serviço é intrinsecamente intersetorial, exigindo o apoio financeiro e técnico da saúde (cuidado psiquiátrico) e da assistência social (proteção integral e acolhimento).
- **Viabilidade Administrativa:** A coparticipação exige que o Termo de Referência (TR) estabeleça claramente as responsabilidades de cada Diretoria (DADIS e Saúde), bem como as cláusulas de pagamento e fiscalização, para evitar conflitos de competência.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
Administração
Planejamento

fm
31

4.2. Mapa de Gerenciamento de Riscos (Art. 18, X)

- **Análise Técnica:** O ETP deve demonstrar que o **Mapa de Riscos** foi elaborado, identificando, no mínimo:
 - **Risco de Conflito de Competência** na gestão da coparticipação (Mitigação: Definição clara no TR/Contrato).
 - **Risco de Inadequação** do prestador à complexidade do paciente (Mitigação: Exigências rigorosas de qualificação técnica no TR).
 - **Risco de Descumprimento Judicial** (Mitigação: Tramitação Prioritária e Celeridade na Dispensa).

4.3. Justificativa da Solução (Art. 18, VI) e Enquadramento Legal

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) atende formalmente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 18, § 1º). Dada a urgência, a análise se concentra nos pontos críticos:

Item Crítico	Análise Técnica
1) Descrição da Necessidade (Art. 18, I)	A necessidade está devidamente justificada pela Ordem Judicial , sendo a única alternativa legal para garantir a proteção integral do indivíduo.
7) Justificativa da Solução Escolhida (Art. 18, VI)	A contratação deve ser por Dispensa de Licitação (Art. 75, VIII, por emergência/urgência ou situação atípica, ou Art. 74, VIII, por natureza singular) ou Inexigibilidade (Art. 74, VIII, caso a instituição seja de notória especialização e seja o único prestador viável para o caso específico), visto que a demanda é de cumprimento imediato e altamente especializado.
8) Justificativa do Parcelamento (Art. 18, VIII)	O serviço é singular (vaga única para paciente específico) e indivisível sob a ótica da proteção integral. O parcelamento é inviável e não se aplica.

6. Conclusão e Encaminhamento

Esta Diretoria de Planejamento, em resposta ao Ofício nº 1332/2025, **PARECERIA** pela:

- [X] **COMPATIBILIDADE** da demanda com o planejamento governamental, dada a sua **natureza superveniente, obrigatória e urgente**.

Recomendações e Próximos Passos:

1. **Inclusão Superveniente no PCA:** A DADIS deve providenciar a formalização da **inclusão superveniente** do item no PCA vigente, justificando a imprevisibilidade da Ordem Judicial.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br planejamento@guaira.sp.gov.br



fv
32

2. **Modalidade de Contratação:** Recomenda-se que o processo prossiga para análise jurídica para definição da modalidade de contratação mais célere e adequada ao cumprimento da ordem (provavelmente **Dispensa de Licitação**).
3. **Elaboração do TR:** O Termo de Referência (TR) deve ser elaborado com a máxima urgência, detalhando as responsabilidades técnicas e financeiras da DADIS e da Diretoria Municipal de Saúde.
4. **Urgência:** O processo deve ter tramitação prioritária, conforme solicitado, devido ao prazo de cumprimento judicial.

Após as providências acima, o processo deverá seguir para **Parecer Jurídico e Reserva Orçamentária** consolidada.

Esse é o parecer

Guaíra-SP, 27 de novembro de 2025

Monize Rocha Taniguti
Diretora de Administração e Planejamento
Matrícula Funcional nº 1505

Monize R. Taniguti
Diretora de Administração e Planejamento
CPF: 298.574.268-40



Sumário

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº14.133/2021).....	2
2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6 ^a , Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).....	2
1.1 Fundamentação técnica – SUAS	2
1.2 Fundamentação técnica – Saúde (SUS).....	3
1.3 Risco e vulnerabilidade	3
3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6 ^a , Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).....	3
4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).....	4
Serviços essenciais	4
Acompanhamento multiprofissional obrigatório.....	4
Critérios obrigatórios	4
Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista	4
5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021).....	5
6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).....	5
7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021).....	8
8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021).....	8
9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021).....	10
10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/2021)....	10